



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 56/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00012473/2017-13

Parecer Técnico nº: 12/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA

Interessado: ALEXANDRE CENCI

CPF:

Confidencial

sonia.goncalves, 11:26:58, 16/10/2018

Endereço: CHÁCARA Nº 24 MÓDULO B - NÚCLEO RURAL PAD/DF, FAZENDA MIUNÇA. PARANOÁ - DISTRITO FEDERAL. CEP: 70.359 - 970.

Coordenadas Geográficas: 232970.00 mE; 8223967.00 mS

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE LEITÃO (UPL) - 18 GALPÕES - CAPACIDADE MÁXIMA PARA ALOJAR 4.500 MATRIZES E CAPACIDADE MÁXIMA TOTAL PARA ALOJAR 23.630 SUÍNOS. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES COMPOSTO POR: AGITADOR (EQUALIZADOR); UMA CENTRIFUGA, UM SEPARADOR, BIODIGESTOR 1 E 2, UM AERADOR, SEPARADOR E LAGOA DE POLIMENTO. OS ESCRITÓRIOS, COZINHAS COLETIVAS E RESIDÊNCIAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE POSSUEM MECANISMO DE ESGOTAMENTO TIPO FOSSA SÉPTICA COM SUMIDOURO.

Prazo de Validade: 07 (SETE) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 56/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 12/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPAA, do Processo nº **00391-00012473/2017-13**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento **não concede/comprova** direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, **a exploração ou supressão de vegetação nativa**;
5. **Cumprir às condicionantes da Informação Técnica SEI-GDF n.º 31/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEAR (8346448). O Cadastro Ambiental Rural (CAR) deve ser homologado dentro do prazo de validade dessa licença;**
6. **Fica autorizada a conclusão das novas instalações destinadas à ampliação do sistema de criação. As obras se encontram em estágios variados de acabamento das estruturas internas dos galpões: gestão coletiva 02, maternidade 05 e gestão coletiva 03;**
7. Realizar periodicamente o monitoramento/manutenção/regulação/substituição das fontes de água existentes dentro dos galpões (válvula umedecedora para comedouros e/ou chupetas), as quais são utilizadas na dessedentação dos suínos, evitando que ocorram vazamentos que possam vir a contribuir para a geração de efluentes líquidos;
8. Ao lavar os galpões, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;

9. O manejo do reservatório de tratamento (lagoa de estabilização/polimento) deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto do efluente e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
10. Apresentar análise de efluentes **anualmente**. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total. As duas amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: 1ª - amostra no agitador (aerador), 2ª amostra deve ser coletada na saída do autopropeleido que é utilizado na fertirrigação das pastagens/capineiras. **É importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;**
11. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas e dos canos que conduzem o efluente até as lagoas sempre cercadas. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;
12. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
13. Permitir a presença exclusiva de vegetação rasteira (ex: grama) nas margens e taludes das lagoas de tratamento, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e vistorias técnicas, além de minimizar o risco de ocorrência de acidentes com incêndios na vegetação que porventura possam ocorrer durante o período de estiagem das chuvas;
14. O único efluente destinado a fertirrigação das pastagens será aquele oriundo do reservatório de tratamento (lagoa de estabilização/ polimento);
15. Manter a vegetação em torno da composteira sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria da mesma;
16. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da compostagem;
17. Próximo da composteira sempre deverá haver uma fonte de carbono/material aerador seco a ser utilizado no processo de compostagem, que deverá ser mantido sob abrigo e protegido de intempéries;
18. Manter a outorga de uso de água para as finalidades de abastecimento humano e criação de animais sempre vigente;
19. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerados na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, Lei Distrital nº 4.329/2009);
20. Apresentar **anualmente** comprovante de entrega de embalagens vazias de defensivos agrícolas, sendo proibida a reutilização das mesmas. Deverá ser realizada a tríplex lavagem das embalagens e a perfuração de modo a inutilizadas. *“Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente”* (Redação disposta na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º);
21. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
22. **Esta Licença de Operação é válida para atividade suinocultura - Unidade de produção de leitão (UPL) - 18 galpões - capacidade máxima para alojar 4.500 matrizes e capacidade total para alojar**

23.630 suínos. Sistema de tratamento de efluentes composto por: agitador (equalizador); uma centrífuga, um separador, biodigestor 1 e 2, um aerador, separador e lagoa de polimento. Os escritórios, cozinhas coletivas e residências existentes na propriedade possuem mecanismo de esgotamento tipo fossa séptica com sumidouro;

23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
24. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/06/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Araujo Basilio Albuquerque, Usuário Externo**, em 19/07/2018, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9345003** código CRC= **6459FE7B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012473/2017-13

Doc. SEI/GDF 9345003